



OK
LIDO NA SESSÃO DO DIA

25 FEV 2014

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO

26 FEV. 2014

Carlo Alberto Martins Mansur
Secretário Legislativo

Ato nº 005/2012/SRH/GAB/P/ALE

INDICAÇÃO

Nº 0101/14

AUTOR : DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES

Indica ao Ministério do Trabalho e Emprego através da sua Superintendência Regional em Rondônia-SRTE/RO, com cópia para Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura, a prorrogação do seguro defeso para mais 60 (sessenta) dias, em função do desequilíbrio ambiental provocado pelas enchentes do Rio Madeira.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o duto Plenário na forma regimental, indica ao Ministério do Trabalho e Emprego, através da sua Superintendência Regional em Rondônia – SRTE/RO, com cópia para Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura, que seja prorrogado por um período de mais 60 (sessenta) dias o seguro defeso em função do desequilíbrio ambiental que vem provocando as enchentes do Rio Madeira, desalojando e desabrigando centenas de pescadores artesanais, que mesmo após o período de defeso não poderão exercer a pescaria, da qual depende a sua sobrevivência e de sua família.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014.

Luiz Cláudio Pereira Alves

Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR : DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, o período de defeso em Rondônia compreende de 15 de novembro a 15 de março do ano subsequente, quando fica proibida no Rio Madeira a captura de pescada (*Plagioscion squamosissimus*), surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), caparari (*Pseudoplatystoma tigrinum*), pirapitinga (*Piaractus brachy-pomus*), jatuarana (*Brycon spp*), tambaqui (*Colossoma macropomum*) e, as espécies dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*) e filhote (*Brachyplatystoma filamentosum*), espécies que poderão ser capturadas em sua calha com tamanho superior a 65 cm, medido sem cabeça.

Tal proibição é feita considerando a diminuição dos estoques pesqueiros e pela necessidade de recuperação natural da ictiofauna e a piracema que é a migração dos peixes até as cabeceiras dos rios para realizarem a desova, e assim reproduzirem. Acontece que estamos em período de defeso atípico, como é do conhecimento dos senhores Deputados, há tempos não se presenciava uma enchente do Rio Madeira com tanta violência de suas águas, desalojando e desabrigando do seu convívio aqueles que dele depende a sua sobrevivência; no caso específico dos pescadores artesanais, que vão ter sérias dificuldades para sua manutenção, pois não poderão dar inicio as suas atividades tão logo termine o período do defeso no próximo dia 15 de março, de modo que necessário se faz a prorrogação do seguro defeso por mais 60 (sessenta) dias para atender os pescadores que não poderão exercer a pescaria, mesmo após o período do defeso, porque além de perderem os seus equipamentos de pesca, tiveram suas casas e utensílios domésticos danificados.

O seguro defeso prevê pagamento no valor de um salário mínimo mensal para o pescador profissional que exerça a atividade de forma artesanal durante o defeso. A concessão desse tipo de seguro foi regulada pela Lei nº 10.779/03.

Dessa maneira, solicitamos aos Nobres Pares especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.